

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011
SUBSTITUTIVO AO PL 8035/2010**

Acrescenta o seguinte inciso XII ao
art. 2º do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010:

EMENDA MODIFICATIVA N°

“Art. 2º.....

.....

XII – Garantir, nos próximos anos, a revisão da regulação
da educação a distância, assegurando os diferentes
modelos de oferta dessa modalidade já praticadas nas
diversas instituições de ensino no país.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Com cerca de 800 mil matrículas em cursos de educação a distância, registradas pelo Censo da Educação Superior de 2009, e as transformações tecnológicas ocorridas na última década, será inevitável reavaliar o modelo de regulação aplicado pelo Poder Público sobre essa modalidade de ensino. Um belo exemplo disso é o uso cada vez mais disseminado e intensivo dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis, que

permitem modelos cada vez mais flexíveis de ensino e aprendizagem.

Sala das Sessões, de 2011.

LELO COIMBRA
Deputado Federal PMDB/ES

2011_19526